



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 5, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Altera a Resolução Normativa TRT7 nº 22, de 03 de dezembro de 2021, que regulamenta a estrutura e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs) de 1º e de 2º graus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) e dá outras providências, para adequação à Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 415, de 23 de maio de 2025.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Francisco José Gomes da Silva, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Antonio Teófilo Filho, e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Carlos Leonardo Holanda Silva,

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 415, de 23 de maio de 2025, que disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização da regulamentação interna deste Tribunal às diretrizes nacionais estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente no que concerne à formação e à atuação de magistrados(as) e servidores(as) vinculados(as) aos CEJUSCs;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a padronização dos requisitos de capacitação e atualização contínua dos(as) agentes que atuam na política judiciária de tratamento adequado de conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o cumprimento da Recomendação nº 10 constante da Ata de Correção Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral

da Justiça do Trabalho no âmbito deste Tribunal, que determinou a adequação da Resolução Normativa TRT7 nº 22/2021, no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente no que se refere às cargas horárias mínimas dos cursos de formação de magistrados(as) coordenadores(as), supervisores(as), mediadores(as) e conciliadores(as) dos CEJUSCs, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT nº 415, de 23 de maio de 2025, a qual revogou as Resoluções CSJT nºs 174, de 30 de setembro de 2016 e 288, de 19 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Normativa TRT7 nº 22, de 03 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo III-A:

“CAPÍTULO III-A

DA FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) E DE SERVIDORES(AS)

Art. 17-A. O exercício das atividades de coordenador(a) ou supervisor(a) de CEJUSCs e NUPEMEC fica condicionado à habilitação do(a) magistrado(a) em curso de formação continuada, com cumprimento de módulo teórico de 40 (quarenta) horas, além de módulo prático de 20 (vinte) horas, ofertado pelas escolas oficiais que integram o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (Sinfomat), para desenvolvimento das seguintes competências:

I - aplicar as técnicas de mediação e conciliação, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 125, de 29 de novembro de 2010, com a Resolução CSJT nº 415, de 23 de maio de 2025, e com esta Resolução;

II - liderar a equipe de trabalho da unidade, com orientação e indicação de atribuições e tarefas quanto aos serviços que serão organizados e prestados;

III - diligenciar a garantia do suprimento dos bens e insumos necessários ao regular funcionamento da unidade, bem como zelar pela disposição física da unidade;

IV - avaliar a produtividade e garantir o funcionamento da unidade, subscrevendo relatório de produtividade e atividades dos Cejus ou do Nupemec;

V - verificar a qualidade dos serviços prestados pela unidade, por meio da análise dos resultados e das pesquisas de opinião, adotando as medidas necessárias para que os serviços sejam adequados e efetivos;

VI - avaliar os serviços prestados pela equipe, especialmente pelos(as) mediadores(as) e conciliadores(as), fornecendo o apoio necessário e indicando capacitações e cursos;

VII - praticar os atos judiciais relativos ao funcionamento da unidade, inclusive quanto à utilização de ferramentas telepresenciais para as negociações processuais e pré-processuais individuais ou coletivas;

VIII - receber e emprestar o devido tratamento às reclamações direcionadas a conciliadores(as), mediadores(as) e a facilitadores(as), quando da constatação de atuação em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores(as) e Mediadores(as) Judiciais;

IX - estimular a adoção de ações de sensibilização e divulgação da conciliação, da mediação e das práticas restaurativas como meio apropriado para a solução pacífica de conflitos de interesse;

X - apoiar ou propor ações de cidadania;

XI - receber alunos e instrutores participantes de capacitações e treinamentos, notadamente no curso de Formação de Mediação e Conciliação Judicial;

XII - realizar cooperações judiciárias e administrativas;

XIII - identificar hipóteses de lides estruturais, sob a perspectiva do tratamento adequado do conflito;

XIV - interagir com os Centros de Inteligência Judiciários, com os Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Liods), bem como com as demais unidades vinculadas à gestão da inovação.

Parágrafo único. O módulo prático de 20 (vinte) horas consistirá na observação de sessões de mediação e/ou audiências de conciliação, além de reunião com supervisores(as) ou coordenadores(as) de Cejuscs, com a avaliação de aprendizagem a cargo de tutores(as), em conformidade com projeto pedagógico a cargo das escolas oficiais que congregam o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (Sinfomat).

Art. 17-B. A atuação de magistrados(as) aposentados(as) e servidores(as) como mediadores ou conciliadores supõe a conclusão de módulo inicial teórico de no mínimo 40 (quarenta) horas-aula, além de módulo inicial prático de, no mínimo, 60 (sessenta) horas-aula, para efeito de habilitação nas seguintes competências:

I - adotar métodos autocompositivos e heterocompositivos nas sessões de mediação e conciliação;

II - efetivar política pública de tratamento adequado de conflitos na Justiça do Trabalho;

III - considerar as especificidades socioeconômicas dos conflitos individuais e coletivos de competência trabalhista;

IV - situar a mediação e a conciliação na história, na estrutura e nos procedimentos da Justiça do Trabalho, com escorreta compreensão dos fundamentos, posturas e procedimentos da negociação aplicada a conflitos trabalhistas;

V - efetivar a moderna teoria do conflito, a teoria da comunicação e a visão sistêmica aplicadas na Justiça do Trabalho;

VI - manusear ferramentas telepresenciais aplicadas na negociação de conflitos trabalhistas;

VII - agir com ética aplicada ao tratamento adequado de conflitos trabalhistas;

VIII - promover gestão de rotinas e processos nos Cejuscs com qualidade;

IX - expressar compreensão das normas de direito material e processual do trabalho próprias aos atos de mediação e conciliação, inclusive no que diz respeito à elaboração das minutas dos termos de acordo;

X - promover ao(à) magistrado(a) supervisor(a) a apreciação de incidentes havidos em audiência ou fora dela, relativos ao processo mediado;

XI - proceder aos lançamentos adequados, referentes aos processos mediados, nos sistemas próprios;

XII - analisar processos a serem submetidos à mediação ou conciliação, com a identificação de matérias relevantes, a subsidiar a realização da sessão ou audiência.

Art. 17-C. A habilitação de magistrados(as) e de servidores(as) para atuação em CEJUSCs deverá ser atualizada por meio da participação em cursos de formação ou capacitação continuada e a integralização de pelo menos 30 (trinta) horas de formação continuada, por triênio, em temas associados à área de resolução consensual de conflitos.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 17 de abril de 2026.

Francisco José Gomes da Silva

Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência